



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 014/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 026/2022**

**I - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, GERENCIAMENTO FINANCEIRO, PLANEJAMENTO EM SAÚDE, ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ORIENTAÇÕES QUANTO ÀS AÇÕES CONTINUADAS NA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO À MELHORIA, FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS, FACILITAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE TRABALHO, BEM COMO O APERFEIÇOAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OS PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE MESES), EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS, NOS MOLDES DO TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE

**II - ANEXOS**

<b>II - ANEXOS</b>	
<b>ANEXO I:</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II:</b>	Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
<b>ANEXO III:</b>	Modelo de Declaração Art. 7º, inc. XXXIII da CF
<b>ANEXO IV:</b>	Termo de Credenciamento
<b>ANEXO V:</b>	Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
<b>ANEXO VI:</b>	Modelo de Proposta de Preços
<b>ANEXO IX:</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
<b>ANEXO X:</b>	Minuta de Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS, pelo Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria n.008/2022, torna público que, no dia 19/04/2022 às 09h00, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **menor preço item**, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos.

**1. EMBASAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 085/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014, e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

**2. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, GERENCIAMENTO FINANCEIRO, PLANEJAMENTO EM SAÚDE, ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ORIENTAÇÕES QUANTO ÀS AÇÕES CONTINUADAS NA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO À MELHORIA, FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS, FACILITAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE TRABALHO, BEM COMO O APERFEIÇOAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OS PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE MESES), EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS, NOS MOLDES DO TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas, desde que não impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, por suspensão ou impedimento temporário, ou por estar declarada inidônea, durante a eficácia da punição, ou ainda em processo de liquidação ou falência que:
- 3.1.1. Os participantes desta licitação deverão ter o ramo de atividade em consonância com o objeto da proposta;
  - 3.1.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.
  - 3.1.3. Não será permitida a sub-contratação total ou parcial dos serviços decorrentes desta licitação, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Sete Quedas.
  - 3.1.4. Não serão aceitas propostas que não contiverem oferta para a totalidade do objeto desta licitação.
  - 3.1.5. Cada licitante poderá nomear representante para atuar em seu nome nos atos desta licitação, mediante apresentação de Procuração por instrumento público ou particular ou carta-credencial, com firma reconhecida, conferindo poderes ao representante para atuar em todas as fases deste procedimento licitatório, inclusive para oferecer impugnações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos e para todos os demais atos necessários.
  - 3.1.6. Caso seja titular da Empresa, deverá portar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.
  - 3.1.7. A ausência de representação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará a LICITANTE, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.
  - 3.1.8. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma LICITANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

3.1.9. A credencial ou Procuração integrará os autos do respectivo processo administrativo e deverá ser entregue em separado por ocasião da primeira sessão, no local, data e horário designados no preâmbulo deste Edital.

**3.2. Será vedada a participação de empresas:**

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Sete Quedas e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- f) Enquadradas nas disposições do artigo 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.3 A participação neste Pregão implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as condições do presente Edital e anexos, bem como o Decreto Municipal nº 085/2006, Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar n.º 147/2014, e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

**4. EDITAL DE LICITAÇÃO, ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

4.1. O Edital de licitação anexos, poderá ser retirado no site [www.setequedas.ms.gov.br](http://www.setequedas.ms.gov.br),

4.1.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito, conforme artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555/00.

4.2 Eventuais impugnações ao edital deverão ser protocolizadas no Setor de Licitações, contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário.

4.2.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.2 A impugnação realizada tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

**5. ABERTURA DA LICITAÇÃO**

A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no item 1 deste edital, suas cláusulas e anexos, bem como as normas complementares/.

A fase de abertura da licitação observará, sequencialmente, as etapas estabelecidas neste item.

**5.1. Credenciamento**

A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante **devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório numa das formas do subitem 5.1.1**, devendo, ainda, no ato de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente contendo foto.

5.1.1. O credenciamento pode ser feito por um dos seguintes meios, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **ANEXO IV**:

5.1.1.1. Instrumento de procuração com firma reconhecida com poderes **específicos** para formular lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor;

5.1.1.2. Instrumento de procuração com firma reconhecida com poderes **específicos** para formular lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblada da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

5.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.3. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

5.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

5.5. A ausência do Credenciado durante a fase de lances, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.6. Por ocasião do credenciamento dos representantes das empresas licitantes, a empresa deverá, para se submeter ao regime especial da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, apresentar, além dos documentos exigidos nos subitens 5.1.1.1., 5.1.1.2. e 5.1.1.3., os documentos que comprovem sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6.1. A comprovação da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, será feita mediante apresentação de:

- a) Ficha de inscrição no CNPJ com indicação desta qualidade;
- b) Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, nos moldes no **ANEXO V** do presente edital de Pregão.

5.6.1.1. A falta da documentação comprobatória da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

- 5.7. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **ANEXO II** do Edital e, o Pregoeiro comunicará aos presentes, quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, se houver, e que, em consequência, poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014.
- 5.8. A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão admitidas novas licitantes.

**5.9. Recebimento e Abertura dos Envelopes**

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE “N.1”</b></p> <p style="text-align: center;"><b>PROPOSTA DE PREÇO</b></p> <p>EDITAL DE PREGÃO Nº 014/2022 PROCESSO Nº 026/2022 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: CNPJ:</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE “N.2”</b></p> <p style="text-align: center;"><b>HABILITAÇÃO</b></p> <p>EDITAL DE PREGÃO Nº 014/2022 PROCESSO Nº 026/2022 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: CNPJ:</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

5.9.1. Na Proposta de Preços - envelope “N.1” - deverão ser cumpridas as determinações contidas nos subitens a seguir:

- a) Ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **ANEXO VI** impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
- b) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
- c) Apresentar cotação do **valor** da prestação dos serviços, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso em moeda corrente nacional;
- d) O preço cotado deve ser equivalente aos praticados no mercado na data de apresentação da proposta.
- e) Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- f) Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- g) Deverá ser informado os números da conta corrente, agência e o Banco para recebimento de valores referentes à prestação dos serviços.

5.9.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.9.3. A proponente é responsável pela correção dos dados apresentados na licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

5.9.4. A apresentação das propostas implicará em plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. Poderão fazer lances verbais e sucessivos os representantes da licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e daqueles cujas propostas tenham valores até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor preço ofertado.
  - 6.1.1. Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.1, os representantes dos licitantes autores das melhores propostas, até o máximo 3 (três), poderão oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços propostos.
  - 6.1.2. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, o Pregoeiro procederá ao sorteio para efeito de ordem de sequência de lances, sendo admitidas todas as propostas empatadas independentemente do número de licitantes.
- 6.2. Às que atenderem aos termos dos subitens 6.1 e 6.1.1 será facultada a apresentação verbal de lances sucessivos e distintos, a partir do autor da proposta de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor, encerrando-se essa fase quando não houver mais lances.
- 6.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, aplicáveis inclusive em relação ao primeiro, a critério do Pregoeiro, observado o desenrolar da etapa competitiva. A aplicação do valor de redução entre os lances, incidirá sobre o valor global da proposta.
- 6.4. Não poderá haver desistência dos lances já apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 6.5. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado somente com o fim de classificação das propostas.
- 6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço.
- 6.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 6.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 6.9. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão os subitens a seguir:
  - 6.9.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
  - 6.9.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, devendo o Pregoeiro conceder o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para tanto, sob pena de preclusão.
  - 6.9.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, ou não o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no subitem 6.9.1., na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

- 6.9.4. Todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014.
- 6.10. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 6.10.1. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 6.11. Após negociação, se houver, o pregoeiro examinará a exequibilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.11.1. O critério de exequibilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente, ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 6.12. Considerada exequível a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.
- 6.13. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação contidos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 6.14. Se a oferta não for exequível, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua exequibilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta exequível, cujo valor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 6.14.1 Serão desclassificados as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e que ofertarem preços inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação.
- 6.14.2. Se houver indícios de inexequibilidade de proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
  - c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
  - d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

- f) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
  - i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - j) Estudos setoriais;
  - k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
  - l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
  - m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 6.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.16. Será desclassificada a proposta que omitir informações relevantes ou que associem características diversas do serviço cotado;
- 6.17. É expressamente vedada a apresentação de proposta alternativa.

## **7. HABILITAÇÃO**

- 7.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à abertura do envelope “N.2”, para análise dos documentos de habilitação da 1ª proponente classificada.
- 7.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens 7.9 a 7.13, desde que atendidos os requisitos especificados nos subitens a seguir:
- 7.2.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.
  - 7.2.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição.
  - 7.2.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
  - 7.2.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com nº do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; se a licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.
  - 7.2.5 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476

EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

**Gestão 2021/2024**

- 7.2.6 Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.
- 7.2. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser expressamente compatível com o objeto licitado.
- 7.3. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 7.4. A documentação exigida nos subitens do item 7 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- 7.5. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, efetuada pelo Setor de Licitações, no caso da Comissão Especial de Licitações julgar necessário.
- 7.6. A apresentação de cópia reprográfica do certificado de registro cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura de Sete Quedas, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos subitens 7.9.1, 7.9.2, 7.9.3, 7.9.4 e 7.11.2.
- 7.7. A Avaliação Contábil dos documentos ficará a cargo de um técnico devidamente designado para tal finalidade, cabendo-lhe a emissão de pareceres conclusivos sobre a documentação contábil e financeira apresentada pelas licitantes, para subsidiar as decisões a serem proferidas pela Comissão de Licitação.
- 7.8. Cabe ao setor de contabilidade indicar o técnico responsável pela avaliação da documentação contábil.
- 7.9. Habilitação Jurídica**
- 7.9.1. Comprovante de inscrição do empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede de sua empresa;
- 7.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de Sociedades Empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.9.3. Comprovante de inscrição do contrato social o Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, em se tratando de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, observada a ressalva do artigo 1.150 do Código Civil;
- 7.9.4. Decreto de autorização para sociedades nacionais ou estrangeiras dependentes de autorização do Poder Executivo Federal para funcionar, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.9.5. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregados que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal - nos termos do modelo constante do **ANEXO III** deste edital.

**7.10. Qualificação Econômico-Financeira**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476

EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

**Gestão 2021/2024**

- 7.10.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 7.10.1.1. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 7.10.1.2. No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o objeto e o posicionamento do processo.
- 7.10.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

#### **7.11. Regularidade Fiscal**

- 7.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 7.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 7.11.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 7.11.4. Certidão conjunta de regularidade fiscal atualizada emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto aos encargos tributários federais.
- 7.11.4.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente.
- 7.11.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de Sete Quedas MS, através da negativa expedida pelo município.
- 7.11.5. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas certidões positivas com efeito de negativas.
- 7.11.6. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, deverá a mesma apresentar todos os documentos exigidos para fins de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange a regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição.
- 7.11.6.1. Nesta hipótese, em havendo atendimento aos demais requisitos do edital, será a microempresa/empresa de pequeno porte considerada habilitada, com condição de regularização no prazo, improrrogável, de 04 (quatro) dias úteis contados da data da homologação do certame, sem prejuízo dos demais saneamentos já admitidos no transcorrer da seção pública do pregão.

#### **7.12. Qualificação Técnica**

- 7.12.1. No mínimo 1 (uma) Certidão ou atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão da licitante por

---

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1476

[site.www.setequedas.ms.gov.br](http://site.www.setequedas.ms.gov.br)

CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

desempenho de atividade pertinente e compatível com os serviços de Contabilidade Pública executados em Prefeitura ou Câmara Municipal, com características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, indicando o local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços.

#### **7.13. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**

- 7.13.1. As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo **ANEXO IX**.
- 7.13.2. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal de lances, poderá ser aberta, na mesma ou em outra sessão, nova oportunidade para oferecimento de lances verbais pelos licitantes remanescentes.

#### **8. ADJUDICAÇÃO**

- 8.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, para adjudicação do objeto da licitação.
  - 8.1.1. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, e sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, será examinada a documentação das subsequentes proponentes classificadas, respeitada a ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

#### **9. FASE RECURSAL**

- 9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, e divulgado o resultado do julgamento das propostas no Diário Oficial dos Municípios Estado do Mato Grosso do Sul, será concedido o prazo de 2 (dois) dias contados da data da publicação para eventual apresentação do recurso, e igual prazo para apresentação das contra razões contado do término do prazo do recorrente.
- 9.2. A falta de manifestação durante a sessão do pregão importará na decadência do direito de recurso.
- 9.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como as contra razões que não forem tempestivamente protocolizadas junto ao Setor de Licitações.
- 9.5. Durante os prazos para apresentação do recurso e contra razões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

#### **10. HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente para homologação.
  - 10.1.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

#### **11. DA CONTRATAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

- 11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **ANEXO X** do presente Edital.
- 11.2. O referido Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, demais normas complementares, disposições do Edital na modalidade Pregão Presencial nº 014/2022 e da proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo nº 026/2022
- 11.3. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor;
- 11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- 11.5. A empresa vencedora deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na sede da Contratante, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no item 14 deste edital.
- 11.6. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento de cada período.
- 11.7. O Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, ou a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no Artigo 65, inciso I, alínea "b", c/c § 1º da Lei Federal n. 8.666/1993.

## **12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços deverá ser executada na forma estabelecida no **ANEXO X** do presente edital de pregão – Minuta de Contrato.

## **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 13.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura, devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Contratante.
- 13.2. O pagamento à Contratada será feito através de crédito em Conta Corrente, em até trinta dias do mês subsequente à prestação do serviço.
- 13.3. Caso se faça necessário a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data da reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- 13.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não ocorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicando pelo número de dias em atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 13.5. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 13.2.
- 13.6. O contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações de serviço não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 13.7. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas e indenizações devidas pela contratada, nos termos do Pregão.
- 13.8. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceita-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

13.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

#### **14. PENALIDADES**

14.1. Além das penalidades constantes da minuta do Contrato – **ANEXO X**, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

14.1.1. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

14.1.2. Nos termos do Artigo 86 da Lei Federal n. 8666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

14.2. As licitantes ficam sujeitas às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

14.4. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

14.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura de Sete Quedas/MS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

14.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

14.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

#### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

15.3. À administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15.4. Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15.5. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.6. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Sete Quedas não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476

EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

**Gestão 2021/2024**

- 15.7. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 15.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.9. Os recursos eventualmente interpostos pelas licitantes deverão ser protocolizados na Secretaria da Prefeitura Municipal de Sete Quedas.
- 16.9.1. Considera-se enquadrado no inciso II do artigo 88, da Lei Federal nº. 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório.
- 16.10. Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 16.10.1. Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 16.11. A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 16.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca de Sete Quedas.

Sete Quedas MS 01 de abril de 2022

---

Francisco Piroli

Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, GERENCIAMENTO FINANCEIRO, PLANEJAMENTO EM SAÚDE, ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ORIENTAÇÕES QUANTO ÀS AÇÕES CONTINUADAS NA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO À MELHORIA, FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS, FACILITAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE TRABALHO, BEM COMO O APERFEIÇOAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OS PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE MESES), EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTES TERMO DE REFERÊNCIA.

**2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO:**

Uma Administração Pública moderna deve ser pautada pelo planejamento, sempre atenta às previsões legais e constitucionais de forma organizada. Por conseguinte, a contratação ora proposta justifica-se pela ausência de pessoal especializado para a realização dos serviços com o nível de detalhamento necessário.

Sendo assim, com o apoio de uma empresa de assessoria e consultoria na área, certamente a receita do município em relação aos repasses dos fundos Estadual e Federal de Saúde será devidamente organizada e garantida. Tem-se, também, que a organização dos fluxos de trabalho e a realização da prestação de contas por profissionais capacitados e qualificados garantirá que as informações expressem os dados com fidedignidade, além de subsidiarem as tomadas de decisão do gestor, para a melhoria da gestão e informação à sociedade.

Além disso, oportuno se toma destacar a complexidade dos serviços administrativos na área de gestão de saúde pública, sendo que, por tratar-se de serviços essenciais à administração pública e à população, considerando que o objetivo é justamente melhorar a qualidade destes serviços e trazer maior transparência das ações efetuadas pelo município na gestão da saúde, justifica-se a presente contratação de empresa devidamente qualificada.

Diante disso, esta Administração Municipal, conforme Estudos Técnicos Preliminares, na constante busca pela melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, concluiu pela viabilidade da contratação, vez que a administração cotidianamente tem enfrentado novos desafios para cumprir sua missão institucional. Para tanto, torna-se cada vez mais imprescindível o auxílio aos seus servidores, conforme citado acima.

Outrossim, tem-se que este tipo de contratação é de extrema importância no que diz respeito às constantes modificações e adaptações inseridas pela legislação, tanto municipal, estadual quanto federal, voltadas para as áreas dos serviços que se pretende contratar – os quais devem ser prestados por profissionais com conhecimento e qualificação adequados para auxiliar na aplicação correta dessas normas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

Por fim, destaca-se que a equipe de profissionais da Contratada deverá ser qualificada e multidisciplinar, tendo em vista que deverá possuir profissionais com comprovada qualificação, mormente quanto Capacitação, Gerenciamento Financeiro, Planejamento em Saúde Pública, como forma de garantir a prestação dos serviços de Assessoramento e Consultoria, suporte e orientações quanto às ações continuadas na gestão da saúde pública, visando à melhoria, fortalecimento dos serviços, facilitação das ferramentas de trabalho, bem como o aperfeiçoamento da vigilância em saúde e do atendimento aos usuários, de acordo com a legislação vigente e os princípios do Sistema Único de Saúde -SUS

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

#### **A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:**

- I. Realizar a prestação de serviços de consultoria em Gestão em Saúde, fornecendo à Secretaria Municipal de Saúde o suporte necessário ao eficiente desempenho das suas atividades, em especial no gerenciamento financeiro dos blocos de saúde e em relação ao financiamento do Sistema Único de Saúde-SUS;
- II. Elaborar o Diagnóstico Situacional quanto as questões operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, financiamento federal e estadual, alocação de recursos próprios, quadro de pessoal e processos de trabalho;
- III. Organizar as dotações orçamentárias e contas destinadas aos repasses de recursos para o Fundo Municipal de Saúde, objetivando o seu equilíbrio financeiro;
- IV. Assessorar e oferecer o devido suporte para otimizar a redução de custos e a captação de recursos;
- V. Elaborar projetos técnicos para captação de recursos financeiros destinados a implantação de novos serviços e ou ampliação dos serviços existentes na rede municipal de saúde;
- VI. Proporcionar ao gestor e técnicos municipais conhecimentos das fontes de financiamentos Federais e Estaduais, bem como a utilização destes recursos no dia-a-dia;
- VII. Realizar estudo em conjunto com os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde quanto a estrutura que se pretende delinear, em especial no tocante à criação e organização dos fluxos de trabalho existentes;
- VIII. Prestar apoio técnico junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da elaboração de propostas com as alterações necessárias de seus organogramas, visando sanar quaisquer pontos críticos suscitados pela empresa Contratada;
- IX. Prestar apoio e suporte na implantação do Componente Municipal de regulação, controle, avaliação e auditoria com definição de fluxos, regulamentação, padronização e distribuição físico financeiro. Organização baseada na atenção primária enquanto porta de entrada da rede municipal de saúde;
- X. Oferecer cooperação técnica voltada para o aperfeiçoamento da gestão e organização do Fundo Municipal de Saúde, com base na legislação pertinente, bem como auxiliar no planejamento das ações, protocolos assistenciais e estruturação dos serviços em saúde;
- XI. Auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Saúde que será validado pela equipe gestora da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476

EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

**Gestão 2021/2024**

- XII.** Oferecer suporte na Atenção Primária, Média e de Alta Complexidade, assim como nos Programas do Ministério da Saúde (E-SUS, PSE, E-GESTOR, SISMOB, entre outros);
- XIII.** Avaliar as Unidades Básicas de Saúde (UBS), de modo a organizar os seus processos de trabalho e padronizar os materiais disponíveis;
- XIV.** Assessorar e orientar quanto à regularização para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal;
- XV.** Prestar assessoria quanto à elaboração de projetos para credenciamento e cadastro de propostas junto ao Fundo Nacional de Saúde, além de auxiliar no seu monitoramento;
- XVI.** Prestar assessoria e apoio quanto à alimentação do DIGISUS e seus respectivos instrumentos Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Saúde (RAG);
- XVII.** Auxiliar na organização e distribuição do faturamento de consultas, exames e procedimentos realizados na rede de Saúde Pública Municipal, consoante ao teto financeiro do Município;
- XVIII.** Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em relação às políticas criadas pelo Ministério da Saúde;
- XIX.** Realizar o monitoramento e auxiliar a equipe municipal na avaliação das metas e dos indicadores da Pactuação interfederativa, PSE, E-SUS, Previne Brasil, Programa Saúde Bucal, dentre outros;
- XX.** Realizar o monitoramento dos projetos em andamento ou em fase de implantação, financiados por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar;
- XXI.** Prestar apoio ao Conselho Municipal de saúde quando da análise da prestação de contas, bem como na Audiência Pública;
- XXII.** Orientar quanto aos instrumentos de planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde;
- XXIII.** Prestar assessoria e apoio quanto à elaboração do orçamento da Saúde e do Plano Plurianual (PPA) da Secretaria Municipal de Saúde;
- XXIV.** Realizar reuniões para avaliar o desempenho na execução do orçamento, propondo – se necessário – medidas saneadoras, além de orientar na prevenção e solução de problemas, de maneira a garantir a segurança e a legalidade dos atos praticados;
- XXV.** Proporcionar capacitações às equipes de saúde voltados ao acolhimento e humanização do atendimento, visando o fortalecimento do vínculo com os usuários;
- XXVI.** Prestar orientações sobre às campanhas nacionais de vacinação e campanhas de prevenção e promoção à saúde;
- XXVII.** Auxiliar e assessorar a elaboração de atos normativos, decretos, portarias e instruções normativas que estejam relacionados com as áreas constantes do objeto dessa contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

- XXVIII.** Analisar e repassar aos técnicos responsáveis as normas e legislações vigentes, que estejam relacionados com as áreas constantes do objeto desta contratação;
- XXIX.** Prestar assessoria e consultoria *in loco* com profissionais qualificados, de modo a esclarecer as dúvidas dos profissionais e servidores da municipalidade;
- XXX.** Elaborar relatórios mensais das atividades executadas.

**3.1. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.1. A empresa Contratada ficará impedida de executar serviços cuja responsabilidade seja exclusiva ou específica dos servidores públicos municipais, limitando-se a promover as orientações enquanto consultoria e assessoria em Gestão em Saúde, quando solicitada.**

**3.1.2.** Os relatórios ou outros documentos que eventualmente resultarem da prestação dos serviços, deverão ser entregues exclusivamente aos responsáveis pelas áreas que serão atendidas pelos serviços ou aos servidores por eles indicados.

**3.1.3.** As consultas serão formalizadas por meio de e-mail, podendo, eventualmente, serem realizadas por meio de contato telefônico, pessoalmente ou outra forma que a empresa possa viabilizar.

**3.1.4.** As respostas às consultas formalizadas deverão ser encaminhadas por meio de e-mail em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ressalvados os casos complexos, cujo prazo será acordado entre as partes.

**3.1.5.** Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa contratada ou em local por ela determinado, devendo, contudo, observar a obrigação de realizar, no mínimo, 02 (duas) visitas técnicas mensais à Secretaria Municipal de Saúde.

**3.1.6.** Todas as despesas, inclusive com transporte, alimentação e hospedagens – quando das visitas *in loco* – serão de responsabilidade da Contratada.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**4.1** Para o cumprimento das finalidades ora estipuladas, o Município de Sete Quedas/MS, ora CONTRATANTE, e a empresa CONTRATADA se comprometem a:

**4.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a)** Executar os serviços determinados neste Termo de Referência;
- b)** Cumprir os horários determinados pela administração municipal ou, quando necessário, obter autorização da autoridade responsável;
- c)** Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado que prestarão os serviços;
- d)** Fornecer a seus empregados quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

- e) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Ente Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Respeitar o sistema de segurança do Ente Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, além de manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passam pela sua apreciação;
- h) Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados e
- i) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- j) Elaborar Relatórios de Prestação de Serviços mensalmente.

**4.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste contrato, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto;
- b) Adotar, sempre que necessárias, medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos, bem como fornecer, sempre que solicitado, qualquer informação com a maior brevidade possível para que seja mantida a regular prestação dos serviços;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, bem como promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito – e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**5. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE E DA EMPRESA**

5.1 Como forma de assegurar a prestação de serviços de forma regular e não incorrer em *culpa in eligendo* por parte deste Ente, as empresas licitantes **deverão apresentar relação da equipe que realizará o serviço, juntamente com a documentação de habilitação técnica**, contendo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

- a) Ao menos um técnico formado em Contabilidade, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade; um técnico com graduação na área da saúde, com registro no Conselho de sua Classe, ambos com vínculo comprovado com a Empresa através de registro na CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, bem como a comprovação de capacidade técnica que desempenharam atividades de gestão em saúde pública, compatíveis com o objeto da licitação;
- b) No mínimo 1 (uma) Certidão ou atestado de Capacidade Técnica e aptidão, em nome da Empresa ou de integrante da Equipe Técnica para desempenho de atividade de gestão em saúde pública, pertinente e compatível com o objeto da licitação, na forma do disposto no inciso II do caput do Artigo 30 e os seus Parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 8.666/1993;

## 6. FORMA DE JULGAMENTO:

6.1. Esta licitação será realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”**, e obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000 - com suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## 7. DA VIGÊNCIA:

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em virtude de fatos ocorridos que interferirem no andamento normal dos serviços, por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Os serviços constantes neste Termo de Referência serão fiscalizados pelo Setor Responsável, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.1.1 Ao Setor Responsável compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III. Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pelo Contratante, em que se registrem, em cada visita: as atividades desenvolvidas, bem como as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;
- IV. Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando a sua execução;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

V. Encaminhar ao Setor correspondente os documentos referentes aos pagamentos (nota fiscal, com o atesto do Fiscal do Contrato).

8.1.2 A ação do Setor Responsável não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais nem a exime de elaborar Relatórios Mensais comprovando a prestação dos serviços.

## 9. DAS PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante adjudicatária ou CONTRATADA – pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita – as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Fica a CONTRATADA sujeita – garantida a prévia defesa – às sanções de advertência, multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar no âmbito desta Administração e de declaração de inidoneidade, nas formas adiante especificadas:

9.2.1 Advertência escrita como pena substitutiva de Multa, a ser aplicada quando os valores das penalidades não ultrapassarem a 10% (dez por cento) do valor semestral proposto;

a) Após a aplicação da 2ª (segunda) penalidade de advertência, a qualquer tempo da vigência do Contrato, a CONTRATADA não terá mais direito à conversão de pena de multa pela de advertência, sendo-lhe, doravante, sempre cominada a aplicação da penalidade de multa pelas infrações, quaisquer que sejam os percentuais;

b) Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da presente contratação, para as quais não estejam previstas penas de multa, rescisão contratual, suspensão de licitar e/ou declaração de inidoneidade, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes;

c) Juntamente com a penalidade de advertência, quando couber, será estipulado prazo para que a CONTRATADA retome o regular cumprimento do objeto, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida;

9.2.2 Caberá penalidade de multa nos percentuais de;

a) 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre a estimativa anual do contrato, no caso de descumprimento total da obrigação assumida;

b) 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor da parcela contratual inadimplida, por dia útil de atraso na entrega/resposta, até o limite de 10 (dez) dias, equivalentes a 5% (cinco por cento) e 1% calculado sobre a porção inadimplida, do 11º dia ao 30º dia, completando 25% sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério do CONTRATANTE, a rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela devida no caso de vício constatado nas orientações e que não mais permita sua revisão;

d) As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

**9.2.3** Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 2 (dois) anos contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, desde que comprovados os efetivos prejuízos causados ao Município;

**9.2.4** Será declarada inidônea a Proponente-Contratada que, de qualquer forma, tente e/ou concretize, dolosamente e por qualquer forma, violar os dispositivos da Lei nº 8.666/93 – notadamente quando caracterizar frustração ao caráter competitivo do certame e/ou lesão ao erário público;

**9.3** Será garantido à Licitante, Adjudicatária e/ou à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei.

**9.4** As multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**9.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.6** A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigida à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentada **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

**9.7** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável.

**9.8** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.9** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Sete Quedas/MS, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estado de Mato Grosso do Sul e cobrados judicialmente.

## **10. PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO**

**10.1.** Todos os documentos da execução do Contrato deverão ser arquivados para fins de controle e gerenciamento bem como para eventual e futura remessa ao Tribunal de Contas.

**10.2.** A liquidação do Contrato deverá também ser lançada nos sistemas/software da prefeitura para devido controle dos saldos em harmonia com as rubricas orçamentárias a balizarem as despesas.

**10.3.** As informações deste procedimento deverão subsidiar futuro procedimento com objeto similar.

**PAULO FERREIRA SANTANA**  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Pela presente, (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ -sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei e para efeito de cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Pregão nº 014/2022.

\_\_\_\_\_  
Nome/R.G.  
Local e data



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**  
**(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Representante Legal/Procurador  
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_,  
C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_ representada pelo(a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_, **CRENCIA** o(a) n Sr.(a) \_\_\_\_\_  
(CARGO) \_\_\_\_\_,

portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no C.P.F. sob nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS** na licitação por pregão nº 014/2022, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_  
Nome  
R.G. nº  
Cargo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

REF. Pregão nº \_\_\_\_\_

A empresa ....., com sede na  
....., nº ....., C.N.P.J. nº  
....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal,  
que se enquadra na situação de.....(microempresa ou empresa de pequeno  
porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e, que  
inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS.:** esta declaração deverá ser no **original e em papel timbrado da empresa.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022.**

Processo Administrativo n.º 026/2022

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, GERENCIAMENTO FINANCEIRO, PLANEJAMENTO EM SAÚDE, ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ORIENTAÇÕES QUANTO ÀS AÇÕES CONTINUADAS NA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO À MELHORIA, FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS, FACILITAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE TRABALHO, BEM COMO O APERFEIÇOAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OS PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE MESES), EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS NOS MOLDES DO TERMO DE REFERÊNCIA –ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE

A empresa ....., estabelecida na ....., telefone ....., e-mail....., inscrita no CNPJ sob nº ..... propõe fornecer o objeto licitado, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, pelos preços, como segue:

ÓRGÃO LICITANTE:	
<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS</b>	
PROCESSO/MODALIDADE:	TIPO DE JULGAMENTO:
<b>0026/2022 - PREGÃO Nº 0014/2022</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>
OBJETO:	
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, GERENCIAMENTO FINANCEIRO, PLANEJAMENTO EM SAÚDE, ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ORIENTAÇÕES QUANTO ÀS AÇÕES CONTINUADAS NA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO À MELHORIA, FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS, FACILITAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE TRABALHO, BEM COMO O APERFEIÇOAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OS PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE MESES), EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS</b>	
PROPONENTE:	CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	BAIRRO:

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1476  
site.www.setequedas.ms.gov.br  
CEP 79935-000 - SETE QUEDAS - MATO GROSSO DO SUL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

CIDADE/UF:		CEP:	TELEFONE/FAX:
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:	
E-MAIL		LOCAL E DATA:	

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	49196	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, GERENCIAMENTO FINANCEIRO, PLANEJAMENTO EM SAÚDE, ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ORIENTAÇÕES QUANTO ÀS AÇÕES CONTINUADAS NA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO À MELHORIA, FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS, FACILITAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE TRABALHO, BEM COMO O APERFEIÇOAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OS PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	UN	12,000	19.919,15		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
VALOR TOTAL								<b>R\$ 0,00</b>	

1. Validade da Proposta: .....(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

2. Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital do Pregão nº 014/2022 e seus anexos.

3. No preço acima estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas de manutenção, assim como os salários, encargos sociais e trabalhistas dos funcionários da Contratada. O valor resultante da completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços aplicação desse preço às quantidades de serviços constituirá, a qualquer título, a única remuneração do objeto desta licitação.

4. O prazo de execução dos serviços é 12 (doze) meses, contados da data de estabelecida na Ordem de Início dos Serviço - O.S, que será expedida pela Prefeitura Municipal;

5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, na forma da lei, mediante a assinatura de termos de aditamento, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6. Declara, outrossim, que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a este Certame, bem como, às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/03, e demais normas complementares.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476

EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

**Gestão 2021/2024**

Carimbo da Empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

TELEFONES: \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

REF. Pregão nº \_\_\_\_\_

A empresa ....., com sede na  
....., nº ....., C.N.P.J. nº  
....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente  
data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS.:** esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

LICITAÇÃO: PREGÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CONTRATANTE :

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, GERENCIAMENTO FINANCEIRO, PLANEJAMENTO EM SAÚDE, ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ORIENTAÇÕES QUANTO ÀS AÇÕES CONTINUADAS NA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO À MELHORIA, FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS, FACILITAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE TRABALHO, BEM COMO O APERFEIÇOAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OS PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE MESES), EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS NOS MOLDES DO TERMO DE REFERÊNCIA –ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE

**VALOR:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sete Quedas**, nesse ato representada pelo \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, adiante designada apenas **Contratante** e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por Sr.(a) \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **Contratada**, vencedora e adjudicatária da licitação supra, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. \_\_\_\_ do processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, o que fazem com base no disposto nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, GERENCIAMENTO FINANCEIRO, PLANEJAMENTO EM SAÚDE, ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ORIENTAÇÕES QUANTO ÀS AÇÕES CONTINUADAS NA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO À MELHORIA, FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS, FACILITAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE TRABALHO, BEM COMO O



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

APERFEIÇOAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OS PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE MESES), EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS

- 1.2. Deverão ser observadas todas as especificações contidas no **ANEXO I –Termo de Referência**, que acompanharão o Edital que precedeu este ajuste e a Proposta da contratada encartada às fls. \_\_\_\_\_, que ora fazem parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.
- 1.3. Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital do Pregão nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, bem como os seguintes

### **LÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

- 2.1. O Objeto deste contrato será realizado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global.
- 2.2. O prazo para início da prestação dos serviços ocorrerá na data da publicação do extrato deste contrato;
- 2.3. Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da CONTRATANTE e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE REAJUSTE**

- 3.1. O valor estimado global a ser pago da presente contratação e que vigorará neste instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação, pela Contratada que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e com o FGTS.
- 3.2. O(s) valor(es) ofertado(s) é(são) líquido(s), nele(s) incluído(s) todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constitui, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste, incluído frete até os locais designados pela CONTRATANTE, bem assim, todos os custos necessários à garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.
- 3.3. Os preços deste contrato poderão ser reajustados anualmente, em conformidade com o Inciso XI do Artigo 40, da Lei Federal n. 8.666/1993, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo Órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda, na variação mensal do IPCA (IBGE).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

- 3.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não ocorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicando pelo número de dias em atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 3.6. Caso se faça necessário a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data da reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

Da Dotação Orçamentária

As Despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, utilizando-se os recursos financeiros do próprio MUNICÍPIO:

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE**

- 4.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de início estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 4.2. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, durante toda a vigência do presente contrato as especificações constantes na proposta referente ao **ANEXO I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste e que dele faz parte integrante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
  - 5.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados quando os serviços forem realizados a contento, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco \_\_\_\_\_, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

- 5.3. Caso se faça necessário a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data da reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem do prazo de trinta dias.
- 5.4. A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo GESTOR em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 5.5. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de nota fiscal ou nota fiscal/fatura com atestado da unidade requisitante.
  - 5.5.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

- 6.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 6.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
  - 7.1.1. Promover o acompanhamento do presente instrumento, durante o prazo de vigência, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato;
  - 7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - 7.1.3. Indicar um servidor como seu Representante para acompanhamento do Contrato após a assinatura, bem como indicar um Gestor do Contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
  - 7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - 7.1.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.
  - 7.1.6. Providenciar o pagamento à Contratada na apresentação da Nota Fiscal/Recibo devidamente atestados nos prazos fixados.
  - 7.1.7. Prorrogar o prazo de vigência do contrato caso haja demandas ainda pendentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

- 7.1.8. Disponibilizar todo material e equipamento necessários para a implantação e execução dos serviços, objeto desse edital, inclusive material gráfico, periféricos, redes, servidores, internet, protocolos de segurança e dados de aplicação.
- 7.2. São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas no presente contrato:
- 7.2.1. Executar o objeto no prazo assinalado no presente contrato e de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato;
  - 7.2.2. Dar início à execução dos serviços conforme estabelecido na Ordem de Início dos Serviços expedida pela CONTRATANTE
  - 7.2.3. Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados, utilizando-se o mais alto nível da técnica atual;
  - 7.2.4. Cumprir as recomendações técnicas da CONTRATANTE;
  - 7.2.5. Garantir, em qualquer época, as inspeções da fiscalização da CONTRATANTE;
  - 7.2.6. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a provocar ou causar;
  - 7.2.7. Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento das faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, nos endereços e aos destinatários indicados pela CONTRATANTE, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e até suspensão nos compromissos e obrigações por parte da CONTRATANTE. O aqui convencionado aplicar-se-á, entre outros, a responsabilidade definida neste instrumento;
  - 7.2.8. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
  - 7.2.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica;
  - 7.2.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
  - 7.2.11. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros durante a vigência do presente contrato, sendo que o valor referente ao prejuízo apurado, será descontado do pagamento de que for credor;
  - 7.2.12. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, obrigações da legislação trabalhista, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;
  - 7.2.13. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores, sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
  - 7.2.14. Manter em serviços somente profissionais capacitados, conforme detalhado no Termo de Referência do ANEXO I;
  - 7.2.15. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476

EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

**Gestão 2021/2024**

- 7.2.16. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.2.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 7.2.18. Garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.
- 7.2.19. Indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço;
- 7.2.20. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. A rescisão do contrato poderá ser:
  - 8.1.1. Determinada por ato unilateral, de forma escrita, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/1993;
  - 8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
  - 8.1.3. Judicial, nos termos da lei;

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

- 9.1. Fica o presente contrato, para todos os efeitos de direitos, vinculado ao Edital de Licitação- Pregão Presencial n.014/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. Os casos omissos nesse instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do Inciso XII do Artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/1993, em sua atual redação.
- 10.2. Compete à Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3. O Departamento de Contabilidade desta Prefeitura Municipal comunicará aos Órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, do Estado ou do Município, as características e os valores pagãos, nos termos do § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/1993, em sua redação atual.
- 10.4. Dentro do prazo regulamentar, o contratante providenciará a publicação do resumo do presente contrato nos devidos órgão oficiais de imprensa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**Gestão 2021/2024**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca Sete Quedas MS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.

Cidade, Data \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO PIROLI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G. nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G. nº \_\_\_\_\_